



CONTRATO ADMINISTRATIVO (CÂMARA DE VEREADORES) Nº 05/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.309/0001-01, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Emerson José Giacomelli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.896.194/0001-94, inscrição Estadual: Isenta, sediada à Rua Tupã, n.º 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fone/fax (44) 4009 3550, E-mail: juridico@elotech.com.br, através do seu representante legal, signatário da presente o Sr. Leandro Joaquim De Souza, brasileiro, diretor comercial, inscrito no R.G n.º 8.715.232-4 SESP/PR, CPF n.º 035.470.069-37, **CONTRATADA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, constante do **Processo Administrativo n.º 1356/2026, Pregão Eletrônico n.º 009/2026** no qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, assim, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇA E DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA SERVIÇOS CORRELATOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A CONVERSÃO E A MANUTENÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme descritivo a seguir:

LOTE 1: SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO PROVIDO NO MODO SOFTWARE AS A SERVICE (SAAS)					
MÓDULO 4: CÂMARA DE VEREADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD	VALOR MEDIANO UNITÁRIO	VALOR MEDIANO TOTAL:
12	Gestão Câmara de Vereadores	Mês	12	R\$ 3.179,00	R\$ 38.148,00
13	Migração do Sistema (Diagnóstico, Parametrizações, Serviços de Migração de Dados e Treinamentos) (Câmara)	Serviço	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
14	Provimento de Data Center (Câmara)	Mês	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnvasantarita.rs.gov.br

MÓDULO 5: SERVIÇOS EXTRAS					
15	Serviços de atendimento técnico e outros não incluindo atividades de personalização e customização de softwares	Horas/ Ano	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
16	Serviços de personalização e customização de softwares e serviços correlatos	Horas/ Ano	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 82.948,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.5. Aplica-se a este contrato a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Os serviços serão contratados por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, e poderão, a critério do município, ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O atendimento dos itens constantes em SISTEMAS/MÓDULOS deverá ser de no mínimo 80% e para o PADRÃO TECNOLÓGICO deverá ser de no mínimo 80%, sendo o 6.17.1 do Termo de Referência, obrigatório, pois não é de interesse do Município, contratar softwares com diferentes plataformas de desenvolvimento. A empresa deverá entregar, no prazo de 90 (noventa) dias, pelo menos 85% dos itens não atendidos na prova de conceito, podendo o prazo ser prorrogado por mais 60 dias para a entrega dos 15% restantes;
- 3.2. Aquelas funcionalidades de cada módulo que não forem demonstradas na prova de conceito deverão ser entregues até a data final da implantação. O prazo para a implantação do sistema é de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem para início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante novo cronograma e autorização da municipalidade

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A Contratada poderá subcontratar programa para tratar questões de interfaceamento e provimento de datacenter, a fim de atender demandas de integração estabelecidas. No entanto, a responsabilidade pela execução de todos os procedimentos de integração com o software/aplicação subcontratada é de total responsabilidade da contratada.
- 4.2. Será admitida a subcontratação parcial e o cometimento a terceiros do objeto contratual, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), mediante autorização expressa da Administração.



- 4.3. É vedada que os 25% de subcontratação incidam sobre os módulos de fiscalização contábil; arrecadação; suprimentos, compras e contratos; e folha de pagamento.
- 4.4. Justifica-se que não seja subcontratado estes itens por serem o cerne da aplicação.
- 4.5. Quaisquer custos relacionados à customização e parametrização do sistema para integração entre soluções subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor fixo mensal da contratação é de R\$ 3.829,00 (três mil oitocentos e vinte e nove reais), correspondente aos itens 12 e 14. Além desse valor, os serviços referentes aos itens 15 e 16 serão remunerados conforme a efetiva utilização, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) por hora, sendo o pagamento condicionado à execução dos serviços e ao respectivo ateste pelo fiscal do contrato, não gerando direito à contratação ou ao pagamento de quantidade mínima de horas. Referente ao item 13 será paga parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no prazo de trinta dias, após, a conclusão da migração. Para fins de definição do limite contratual e planejamento orçamentário, o valor global estimado da contratação é de R\$ 82.948,00 (oitenta e dois mil novecentos e quarenta e oito reais), considerando a estimativa de utilização dos serviços previstos nos itens 15 e 16.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.4. **Da glosa do contrato e SLA:**
 - 5.4.1. Neste tópico serão descritos os Service Level Agreement (SLA) ou acordo de nível de serviço e posterior glosa do contrato conforme tipo de ocorrência e tempo hábil para a conclusão após notificação oficial da prefeitura:
 - 5.4.2. Suporte e Auxílio na Operação (previstos no item 5 do termo de referência): Será considerado um prazo de 20 minutos até o primeiro atendimento, consistindo este da breve verificação do chamado quanto a necessidade de maiores informações e encaminhamento para setores especializados. Considera-se um prazo máximo de 1h até o fornecimento do passo a passo adequado para a solução do problema.
 - 5.4.3. Software Inacessível: Nestes casos a contratada deverá realizar a restauração do software com maior brevidade possível cobrindo o disposto da tolerância de uma indisponibilidade de até 1 (um) % do tempo mensal total.
 - 5.4.4. Inconformidade de Software: A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos críticos, que causem a impossibilidade de utilização total das funcionalidades do sistema, a conclusão efetiva não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis. Demais casos, terão o prazo de 6 (seis) dias.
 - 5.4.5. Adequação ao Software Para Atendimento À Legislação Federal, Estadual e Municipal: Dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo ser implementado em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data final que passe a vigorar o instrumento normativo.
 - 5.4.6. Customização de Software: Dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis informar uma previsão de implementação das alterações. Podendo a CONTRATADA decretar como inviável mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

devido retorno. Caso a CONTRATADA aceite realizar a customização do sistema deverá ser enviado a proposta de serviço com a quantidade total de horas para serem executados os serviços.

- 5.4.7. Intervenção No Banco De Dados: Nos casos em que é necessário realizar reparos ocorridos por falhas de software ou por operações dos técnicos da CONTRATADA a mesma terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar uma previsão de implementação das alterações. Em casos severos as operações não podem exceder 48 (quarenta e oito) horas para restauração do sistema.
- 5.4.8. Demais Serviços: Outros serviços que não forem previstos neste documento devem estar cobertos em tempo razoável de comum acordo entre as partes seguindo a partir do novo acordo o cronograma definido.
- 5.4.9. Caso não seja possível cumprir a SLA dentro do prazo previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar até a data limite do respectivo item que será descumprido com justificativa do motivo e novo prazo para o cumprimento da demanda. Cabendo às CONTRATANTES juntos ao fiscal e gestor do contrato aceitar ou não as justificativas.
- 5.4.10. Havendo o descumprimento do novo prazo de SLA a empresa poderá sofrer descontos no contrato segundo o módulo comprometido pela falta de cumprimento da SLA
- 5.4.11. O sistema deverá estar integralmente disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, sendo tolerado uma indisponibilidade de até 1% do tempo mensal total (cerca de 7 (sete) horas e meia, considerando um mês de 30 (trinta) dias).
- 5.4.12. Este prazo de indisponibilidade não conta nos casos de manutenções programadas, desde que previamente notificadas.
- 5.4.13. Em caso de impossibilidade da restituição do sistema principal por um período além do previsto neste termo, a CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para geração em caráter de emergência da folha de pagamento, movimentação contábil e fluxos de pagamento.
- 5.4.14. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento de SLA referente à disponibilidade do sistema conforme item 9.17.1.2 e 9.17.1.12 do termo de referência:

Nível de Disponibilidade (Mensal)	Percentual de Glosa (sobre a fatura mensal)	Ação
≥ 98%	0% (Aceitável)	Pagamento integral
< 98% e ≥ 96%	5%	Notificação e ajuste no pagamento
< 96,0% e ≥ 94%	10%	Notificação e ajuste no pagamento
< 94%	30% ou rescisão	Notificação e ajuste no pagamento

- 5.4.15. Serão adotadas as seguintes providências em caso de descumprimento da SLA referente ao atendimento:

Item (do termo de referência)	Indicador	Prazo Limite Conforme Item Relacionado	Glosa por Descumprimento (sobre a parcela mensal)
9.17.1.1	Suporte e Auxílio	1 hora após a abertura do	1% por ocorrência que

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

	(1º Atendimento)	chamado.	exceder o prazo.
9.17.1.1	Suporte e Auxílio (Solução/Passo a Passo)	2 horas após a abertura do chamado.	1% por hora de atraso.
9.17.1.2	Inconformidade: Previsão de Alteração	24 horas após a notificação.	5% por dia de atraso no fornecimento da previsão.
9.17.1.2	Inconformidade: Crítica (Impossibilidade de uso)	3 dias úteis para solução efetiva.	2% por dia de atraso na solução.
9.17.1.3	Inconformidade: Demais Casos	6 dias úteis para solução efetiva.	1% por dia de atraso na solução.
9.17.1.4	Adequação Legal (Previsão)	2 dias úteis após a notificação.	1% por dia de atraso.
9.17.1.4	Adequação Legal (Implementação)	15 dias corridos antes da vigência da norma.	5% por dia de atraso (devido ao risco de multas ao Município).
9.17.1.5	Customização (Resposta de Viabilidade/Prazo)	7 dias úteis para retorno/proposta.	2% por dia de atraso no retorno.
9.17.1.5	Customização (Implementação)	Conforme cronograma acordado apresentado.	1% por dia de atraso.
9.17.1.6	Intervenção em Banco de Dados (Previsão)	24 horas após a notificação.	1% por dia de atraso.
9.17.1.6	Intervenção em Banco de Dados (Restauração)	48 horas (casos severos).	2% por hora de atraso (limitado a 30% da fatura).
9.17.1.7	Demais Serviços e Reacordo de SLA	Conforme cronograma acordado entre as partes.	1% por dia de atraso em relação ao cronograma.

- 5.4.16. A notificação oficial do descumprimento dos itens será mediante meio de comunicação oficial com documentação que comprove a falta cometida pela CONTRATADA.
- 5.4.17. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa fundamentada dentro de 5 (cinco) dias úteis quanto ao descumprimento do item.
- 5.4.18. A glosa será calculada sobre o valor da mensalidade vigente no mês da ocorrência.
- 5.4.19. O valor total das glosas será deduzido diretamente na fatura do mês subsequente ao da apuração do descumprimento, após o direito ao contraditório da Contratada.
- 5.4.20. A aplicação de penalidades pode ser cumulativa quando ocorrer o descumprimento em mais de um item.
- 5.4.21. Acumular 30% (trinta por cento) de glosas dentro do período de 12 (doze) meses permite que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

5.4.22. Rescindir por três meses consecutivos na glosa do mesmo item poderá considerar o fato como inexecução parcial do contrato permitindo que as CONTRATANTES exijam a rescisão contratual motivada por inexecução parcial do contrato.

5.4.23. O ajuste de pagamento efetuado por meio da glosa não possui caráter punitivo, mas de reequilíbrio por serviço não prestado integralmente, não impedindo a aplicação concomitante de multas moratórias ou sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite do fiscal do contrato e do Secretário Municipal solicitante, atestando a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos objetos, indicando as respectivas quantidades;

6.2. O Contratado deverá, obrigatoriamente, informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

6.3. O Contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório e neste contrato;

6.4. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

6.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

6.4.2 Certificado de Regularidade perante o FGTS;

6.4.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.5. Para fins de pagamento, o Contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, número da agência e da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do Contratado;

6.6. O valor devido ao Contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão	Ação	Elemento	Referência
01 – Câmara de Vereadores	2234 - Manutenção das Atividades Legislativas	3339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	6-15000001 – Recurso Livre

6.9. Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo efetivamente prestado e/ou fornecido pelo Contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, vinculado à data-base do orçamento estimado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- 7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Dos responsáveis pela fiscalização e Gestão do Contrato Para a Câmara De Vereadores:
 - 8.1.1. Gestor do Contrato: Emerson José Giacomelli - Matrícula: 1885-1
 - 8.1.2. Fiscal Administrativo: Barbara Tomazi Moreira, Matrícula nº 1903-01
 - 8.1.3. Fiscal Técnico: Vagner dos Santos Faleiro - Matrícula: 1902-1
- 8.2. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, no Decreto Municipal nº 29/2025, especialmente:
 - 8.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - 8.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - 8.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
 - 8.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
 - 8.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- 8.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto contratado de acordo com os prazos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e respectiva ficha técnica, bem como no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Contratado deverá manter as condições exigidas pela legislação pertinente à sua atividade, bem como manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações e pressupostos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;
- 10.2. Todo o fornecimento de materiais e insumos necessários à prestação dos serviços ou fornecimento dos bens será de responsabilidade do CONTRATADO, devendo sempre utilizar materiais, equipamentos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

produtos que atendam as respectivas normatizações técnicas, com prazo de validade vigente e aprovado pelos respectivos órgãos de controle;

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços ou bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.3.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.3.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.3.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto ou instrumento congêneres;
- 10.3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
 - 11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP: 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **Advertência:**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

12.4.1.3. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. **Da multa:**

12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.2. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.5.3. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail:secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- b) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Der causa à inexecução parcial ao contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.5.5. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Contrato;

12.5.6. Aos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação;

12.5.7. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa;

12.5.8. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

12.5.9. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator;

12.5.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:

12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial ao contrato, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total ao contrato;



- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.6.2. A sanção prevista no item 12.6 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato:

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

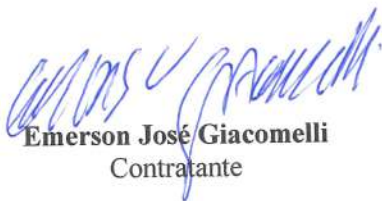
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fones: (51) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: secretaria@cmnovasantarita.rs.gov.br

- 13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.2.1.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;
- 13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Nova Santa Rita/RS, 12 de agosto de 2026.


Emerson José Giacomelli
Contratante

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
representante legal Sr. Leandro Joaquim De Souza
Contratada